

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Florianópolis, 18 de junho de 1996.

Ofício-Circular nº 006/BU/96

De: Direção da Biblioteca Universitária
À : Iselde Melchiorretto
Chefe da DECTI

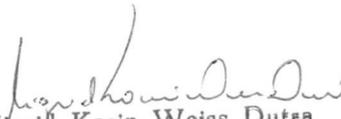
Para o bom andamento de nossas atividades e com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados pela Biblioteca Universitária, solicitamos a V.Sa. que observe junto aos servidores lotados em Sua Seção ou Divisão os seguintes itens:

- Não fumar diante dos usuários;
- Não fumar próximo ao acervo bibliográfico;
- Não conversar em corredores e próximo de servidores que estão desenvolvendo atividades, quer técnicas ou de orientação ao usuário.

Esclarecemos que estes itens vem sendo apontados pessoalmente pelos usuários para a Direção, e, também já foram encaminhadas queixas para a Ouvidoria da UFSC.

É objetivo desta Direção buscar a integração e clima de coleguismo entre os nossos funcionários, e também é nosso objetivo buscar a qualidade dos nossos serviços. Por isso devem ser observados os locais apropriados para conversas e fumo.

Atenciosamente,


Sigris Karin Weiss Dutra
Diretora da BU/UFSC

Recebido em 19/06/96 Catani mantendo

Iselde
Madalena
Leurdili
Módulo 215
Maria Tain Ferreira
Reineira
DAD
Albet

MAR
Cilício
Leocárcia
Luiza
André Silva
Jilva
José
Alvimarás

Juan
Ingrid
Tália
Lourdes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA



fl.02

Of.Circ003/2002BU

Florianópolis, 19 de março de 2002.

Da: Direção da Biblioteca Universitária
Para: Chefias de Divisões, Serviços e Bibliotecas Setoriais

Senhores(as) Chefes

Em atenção às leis, no âmbito federal (Lei n.9.294, de 15 de julho de 1996), estadual (Lei n.7.592) e municipal (Lei 1685), que *proíbem o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público*, vimos solicitar a sua rigorosa observância nas dependências de seus setores, seja em local destinado ao trabalho e/ou nas áreas destinadas aos usuários dos nossos serviços.

Com a finalidade de evitar situações constrangedoras sugerimos indicar área própria para esta prática, como citado na lei "*salvo em área exclusivamente destinada a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente*".

Em anexo, encaminhamos cópia da Lei n.9.294.

Atenciosamente,